



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50**

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 318/2023 – CGM

Processo nº 6167/2023

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 029/2023-PMC.

Objeto: Contratação de pessoa Jurídica em serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, no âmbito administrativo, visando a recuperação de tributos de competência municipal, juntos aos seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas no município de Cametá, envolvendo cadastramento *in loco*, dos seus imóveis e/ou equipamentos, caso necessários, enquadramento legal, cálculo de encargos legais, cálculo de atualização monetária, apuração total e cobrança do débito. (GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA – EPP, CNPJ: 02.133.732/0001-85).

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município CGM, emita Parecer Final, referente), referente a contratação de pessoa Jurídica em serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, no âmbito administrativo, visando a recuperação de tributos de competência municipal, juntos aos seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas no município de Cametá, envolvendo cadastramento *in loco*, dos seus imóveis e/ou equipamentos, caso necessários, enquadramento legal, cálculo de encargos legais, cálculo de atualização monetária, apuração total e cobrança do débito. (GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA – EPP, CNPJ: 02.133.732/0001-85)

DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93. O exame dos atos realizados nas fases interna do processo demonstraram que os trâmites cumpriram as exigências legais, conforme já explanado no Parecer Jurídico nº 1125/2023/PGM/PMC e Parecer Técnico nº 3297/2023-CGM/PMC.

Após o parecer técnico da CGM/PA, constam nos autos:

- Demonstração de Resultado contábil de exercício 2022, da empresa GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA – EPP, fls. 305 a 310;

- Ratificação de Dispensa de Licitação, fl. 312;

- Autorização de Inexigibilidade de Licitação assinada pelo Chefe do Poder executivo, fl. 311;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50**

- Consta o contrato administrativo nº 01.INEX.029/2023-PMC, fls. 313 a 321;
- Ato de designação de fiscal de contrato nº 01.INEX.029/2023-PMC, fl. 322 e 323;
- Consta o despacho da CPL requerendo análise e parecer final à CGM, fl. 324.

É o necessário a relatar.

CONCLUSÃO

O exame dos atos realizados do processo contratação de pessoa Jurídica em serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, no âmbito administrativo, visando a recuperação de tributos de competência municipal, juntos aos seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas no município de Cametá, envolvendo cadastramento *in loco*, dos seus imóveis e/ou equipamentos, caso necessários, enquadramento legal, cálculo de encargos legais, cálculo de atualização monetária, apuração total e cobrança do débito. (GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA – EPP, CNPJ: 02.133.732/0001-85), demonstrou que foram cumpridas todas as determinações vigentes, ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico conclusivo nº 1125/2023/PGM/PMC, estando revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, esta Controladoria Geral do Município opina pela **regularidade** do referido processo estando apto a gerar despesas para a municipalidade. Orienta:

- Que sejam juntadas cópias de publicações nos Diários Oficiais, em jornal de grande circulação, e no mural do TCM/PA, relativo ao contrato administrativo nº 01.INEX.029/2023 – PMC;

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer, à consideração superior.
Cametá/PA, 30 de novembro de 2023.

